



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**DECRETO Nº 26/2017**

Autoriza a Construção do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2018/2021 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o conteúdo Art. 18, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, que refere o Plano de Assistência Social, como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS – Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS;

**CONSIDERANDO** que, ainda no artigo 18, da NOB/SUAS, o §1º ressalta que “a elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30 da Lei Operacional Básica da Assistência Social – LOAS, que refere a condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição do Plano de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avanços na ampliação do pacto que deve ser estabelecido entre gestores, técnicos, trabalhadores, conselheiros e usuários pela implementação do SUAS em todo o território municipal, assimilando seus novos conceitos e mecanismos de gestão;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a Construção do **PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS 2018/2021** do Município de Barra de Santana/PB.

*Parágrafo único.* A elaboração do Plano de Assistência Social representa a possibilidade de conduzir um vasto leque de negociações e interlocuções intra e intergovernamentais, em face das diferentes definições, prioridades e propostas dos setores sociais envolvidos na sua formulação.

**Art. 2º.** O PMAS deve obedecer a uma estrutura considerando:

- I. A dimensão estratégica do Plano do contexto do SUAS;
- II. A importância do conhecimento da realidade, tendo o território como unidade de investigação;
- III. O processo decisório e a exigência de coordenação política;
- IV. A participação e o controle social.

**Art. 3º.** Os componentes básicos que integrarão o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS se distribuem em:

- I. Conhecimento da realidade (estudos e diagnósticos)
- II. Mapeamento e cobertura da rede prestadora de serviços
- III. Objetivos
- IV. Diretrizes e prioridades
- V. Metas e previsão de custos
- VI. Financiamento
- VII. Monitoramento e Avaliação



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

**Art. 4º.** O PMAS terá o prazo de construção compreendido entre 01 de setembro e 15 de dezembro de 2017.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de agosto de 2017.

  
**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**